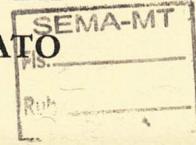


ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DE
INFRAESTRUTURA, MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTAL DO ESTADO DO MATO
GROSSO



Protocolo n.º 12356/2023 Data: 20/06/2023 08:20
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Interessado(a): MATORATI PARTICIPAÇÕES S.A.
Assunto: 251.23 ATIVIDADES DE EMPREENDIMENTO
Resumo: REF. JUNTADA AO PROC. N.º 67715/2017

Setor Origem: GPROT - GER. DE PROTOCOLO
Setor Destino: CLEIA - COORD. LICEN. EST. DE IMPACTOS

Volume: 1 de 0



Ref.:

Processo Administrativo nº 67715/2017

MATORATI PARTICIPAÇÕES S.A., já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seus representantes técnicos e legais adiante assinados (Doc. 01), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 85 e seguintes do Decreto 1.501, de 14.10.2022, e em atenção ao princípio da autotutela administrativa¹, apresentar

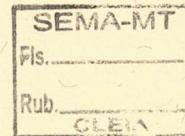
PEDIDO DE REVISÃO

em face do Termo de Indeferimento e Arquivamento de Licença Prévia e do Parecer Técnico nº 168010/CLEIA/SUIMIS/2023 (“Parecer Técnico”), fulcrado nos elementos a seguir aduzidos.

¹ "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula 473).



I. TEMPESTIVIDADE



1. O Termo que indeferiu o requerimento de Licença Prévia da MATURATI foi exarado às fls. 2.960 em 17.05.2023 e publicado no Diário Oficial do Estado² na mesma data.
2. O Decreto Estadual 697, de 03 de novembro de 2020, é a norma que regulamenta o procedimento de licenciamento ambiental no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, a qual averba em seus arts. 30, III e §3º, 31, III, que o prazo para a apresentação de pedido de revisão de decisão de indeferimento do pedido de licença é de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de vista dos autos.
3. Desse modo, considerando o feriado nacional de *Corpus Christi* (08.06.2023), o prazo para a apresentação do presente pedido de revisão se finda em 15.06.2023. Tempestivo, portanto, o presente protocolo.

II. O EMPREENDIMENTO

4. O empreendimento, objeto do licenciamento ambiental em comento, é caracterizado como Complexo de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), a serem instaladas em aproximadamente 190km de extensão, no curso do rio Cuiabá, no trecho compreendido entre os Municípios de Nobres e Cuiabá.
5. Os aproveitamentos hidrelétricos avaliados tiveram as seguintes denominações: PCH Guapira II, Iratambé I, Iratambé II, Angatu I, Angatu II e Perudá.

² DOE nº 28.51/2023, página 9.



6. As potências instaladas previstas estão no intervalo de 16,37MW e 29,60MW, com energia firme entre 9MW e 16,30MW, sendo o fator de capacidade das 06 (seis) PCHs, em conjunto, de 55%.

7. De acordo com o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, que fundamentou o processo de licenciamento, prevê-se 43 (quarenta e três) impactos decorrentes do empreendimento pretendido, os quais são objeto de medidas de controle (preventivas, corretivas, compensatórias e/ou potencializadoras).

III. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

8. Como é de conhecimento, em 10.02.2017, a MATURATI deu início ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento, por meio da solicitação de Licença Prévia.

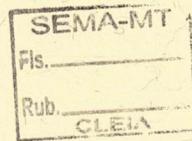
9. A partir da análise dos estudos elaborados e relatórios técnicos apresentados, foi exarado o Parecer Técnico n. 168010/CLEIA/SUIMIS/2023, em 15.05.2023, opinando pelo indeferimento do Pedido de Licença Prévia pretendido. Referido Parecer serviu de fundamento para a decisão administrativa ora guerreada.

10. Ocorre que, conforme se passa a demonstrar, o empreendimento em análise se mostra viável, devendo ser reconsiderado o Termo de Indeferimento e Arquivamento de Licença Prévia, posto que fundado em argumentos desprovidos de lastro técnico e não condizentes com a realidade dos fatos. Vejamos.

IV. RAZÕES PARA REVISÃO DO TERMO DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO E DO PARECER TÉCNICO N°

168010/CLEIA/SUIMIS/2023

IV.1. No que tange às supostas falhas acerca do Estudo de Alternativas



11. No que concerne às supostas falhas relacionadas ao Estudo de Alternativas Locacionais, o Parecer Técnico assim dispõe:

11.1. Trecho do Parecer Técnico: “Destaca-se que os estudos do aproveitamento hidrelétrico abrangem somente o curso principal do rio Cuiabá, situados entre os municípios de Nobres e Cuiabá.”

Contraposição da Recorrente:

A metodologia utilizada para a avaliação das alternativas locacionais constantes do EIA é fundada em Manual editado pela ANEEL para avaliação de impactos de empreendimentos hidrelétricos.

Desse modo, não há que se falar, como se denota do Parecer Técnico, que as conclusões do EIA acerca das alternativas locacionais foram embasadas em metodologia própria, dissonante da prática técnico-científica vigente, razão pela qual os estudos conduzidos se mostrariam insuficientes. Não!

Com efeito, as análises realizadas no curso principal do rio Cuiabá entre os Municípios de Nobres e Cuiabá mostram-se suficientes e adequadas às conclusões acerca das alternativas locacionais do empreendimento.

11.1. Trecho do Parecer Técnico: “Todavia, nos estudos foram apresentadas apenas duas alternativas para a localização de eixo do barramento, não atendendo as condições definidas no Termo de Referência e, ainda com dados informados em assimetria.”

Contraposição da Recorrente:

Inicialmente, vale destacar que a informação trazida no Parecer Técnico está incorreta. Isso porque, conforme se depreende do EIA, foram apresentadas três alternativas, sendo: 02 (duas) em relação ao Projeto Básico e 01 (uma) em relação ao reposicionamento do Eixo.



Ademais, o Parecer deixou de considerar as alternativas tecnológicas propostas, as quais se encontram nas páginas 86 a 89 do EIA e merecem destaque em razão das inovações trazidas ao projeto.

Daí que, merece reforma o Parecer por desconsiderar uma das alternativas locacionais propostas e todas as alternativas tecnológicas que orientaram a concepção do projeto e a alternativa locacional escolhida.

IV.2. No que tange à análise acerca dos impactos nas águas superficiais

12. No que toca às supostas falhas relacionadas à avaliação de impactos nas águas superficiais, o Parecer Técnico assim dispõe:

12.1. Trecho do Parecer Técnico: “Quanto às alterações do regime hidrológico do rio Cuiabá, o Estudo da ANA (2020), descreve que o cenário de inclusão de todos os aproveitamentos hidrelétricos resultará em alterações de regime hidrológico sub-diário em quase todos os rios principais.”

Contraposição da Recorrente:

O Estudo da ANA, mencionado no Parecer Técnico, é datado do ano de 2020, enquanto o EIA foi elaborado em 2018, tendo sido protocolado em 2019. Assim, seria impossível que o EIA contemplasse um estudo que lhe foi posterior.

Não obstante, caso a SEMA entendesse que o estudo da ANA (2020) deveria ser contemplado nas análises de impacto, poderia ter solicitado ao empreendedor que complementasse o EIA relativamente a este ponto, o que não ocorreu.

A bem ver, ao utilizar tal argumento para fundamentar a inviabilidade ambiental do empreendimento, a SEMA atua de forma atécnica em

nítida afronta aos princípios da eficiência e da economicidade que devem orientar a ação administrativa.

12.2. Trecho do Parecer Técnico: “A abordagem de um cenário futuro de alterações do regime hidráulico do rio Cuiabá, com a possibilidade de implantação do Complexo Hidrelétrico das 6 PCHs, não houve menção.”

Contraposição da Recorrente:

Diferentemente do que afirma o Parecer Técnico, o referido cenário foi devidamente discutido nos trechos de Avaliação de Impacto Ambiental e no prognóstico, conforme se verifica ao longo do Volume III do EIA.

Assim, merece reforma o Parecer Técnico, tendo em vista que houve, sim, menção e avaliação do cenário futuro relativamente à instalação do empreendimento.

12.3. Trecho do Parecer Técnico: “O nível de conectividade se manterá sem a construção de novas barragens ou deve-se construí-las a montante das barragens já instaladas, que já impedem a migração dos peixes do rio Cuiabá.”

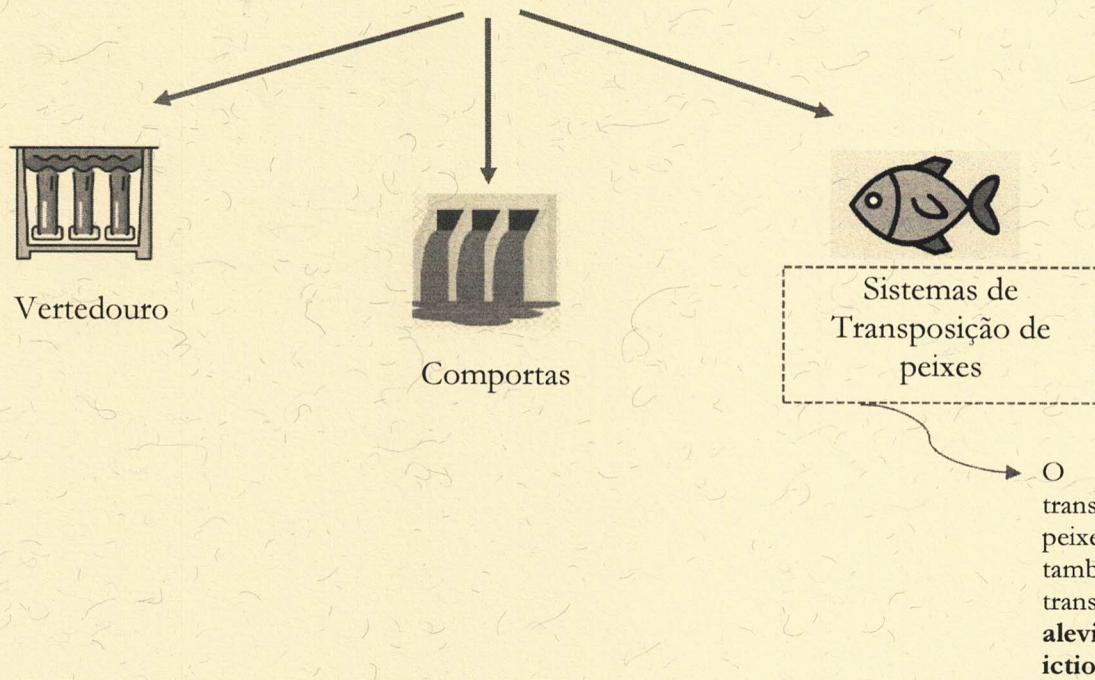
Contraposição da Recorrente:

Por decorrência dos aspectos construtivos do projeto, entende-se que a implantação das barragens e a formação dos reservatórios não resultarão em perda de conectividade, pois, no período chuvoso, as enchentes que ocorrem naqueles trechos do rio Cuiabá inundam as áreas previstas a serem ocupadas pelos reservatórios.

Ademais, convém esclarecer que a conectividade será proporcionada por três mecanismos previstos para o projeto. Confira-se:



Conectividade proporcionada pelo projeto das PCHs



12.4. Trecho do Parecer Técnico: “No entanto, não há nos autos do EIA/Rima do Complexo das 6 PCHs, previstas para serem instaladas no rio Cuiabá - de domínio da União, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) para licitação da concessão ou para autorização do uso do potencial de energia hidráulica, tampouco a OUTORGA de direito de uso de Recursos Hídricos.”

Contraposição da Recorrente:

Apenas para recordar, vale lembrar que a ANA já se manifestou oportunamente acerca do tema referido no Parecer, justamente indicando não ter a SEMA/MT proferido manifestação formal acerca do projeto pretendido.

De acordo com a Agência, em conformidade com o teor do Ofício nº 05/2021/OC/ANA, de 13.12.2021, “a ANA demandou a avaliação da tecnologia proposta para a transposição de peixes nas referidas barragens, foram encaminhados os Pareceres Técnicos referentes às PCHs Angatu I, Angatu II, Guapira II, Itaratambé I, Itaratambé II e

Peruá informando para aquela Secretaria sobre as disponibilidades hídricas para cada uma dessas 6 (seis) PCHs. A partir dessas informações, e atendidos outros requisitos do processo de licenciamento, a SEMA/MT poderia dar início formal aos seus processos de licenciamento ambiental e, assim também, responder à consulta da ANA quanto à anuência para a tecnologia proposta para a transposição de peixes. **No momento, a ANA aguarda a manifestação da SEMA/MT quanto ao solicitado.**" (destacamos).

Em outras palavras: a fim de prosseguir com a análise, diligências e eventual emissão das DRDH's, que segundo o Parecer não foram entregues, a ANA aguarda, até o presente momento, manifestação da própria SEMA.

Portanto, com o respeito devido, a ausência das DRDH's, apontada no Parecer, em nada se relaciona com omissão do empreendedor, mas se justifica pela inação da própria SEMA junto à ANA, vinculando-se verdadeiro absurdo que o empreendimento seja declarado inviável em razão de tal pendência.

12.5. Trecho do Parecer Técnico: Neste contexto, a possibilidade de instalação do Complexo das 6 PCHs no rio Cuiabá, vistas como benéficas para a geração de energia elétrica, não apresenta a mesma situação quando vista pela ótica social, e apresenta um contexto de grandes conflitos. Os grupos culturais supracitados serão atingidos com os impactos negativos, caso seja implantado o Complexo das 6 PCHs, pois poderá ter um comprometimento da qualidade de vida pela possível redução significativa da pesca ao longo do rio Cuiabá.

Contraposição da Recorrente:

As conclusões do Parecer acima transcritas são desprovidas de qualquer fundamento técnico. É fato que o empreendimento resultará na ampliação da oferta de energia ao Sistema Elétrico Brasileiro, garantindo energia de base (energia firme), que sustenta a operação de outras fontes de energia elétrica.

Quanto aos impactos socioeconômicos, vale esclarecer que os mesmos foram descritos e classificados, conforme metodologia de avaliação de impactos ambientais reconhecida pela comunidade técnico-científica. Contudo, o



item 7 do Parecer Técnico (“Análise dos Impactos Ambientais”) não apresentou qualquer argumentação acerca *(i)* dos impactos apresentados, *(ii)* da indicação de eventuais inconsistências e *(iii)* tampouco apontou outros impactos ambientais de ordem social não previstos no EIA.

Por fim, cumpre também mencionar que o Projeto de Lei 1.363/2023, de 31.05.2023, em trâmite sob regime de urgência, contém uma série de benefícios e programas socioeconômicos³ contemplados, sequer considerados por essa SEMA, ao avaliar a viabilidade técnica do empreendimento.

IV.3. No que concerne às análises da balneabilidade

13. No que concerne às supostas falhas relacionadas às análises de balneabilidade, o Parecer Técnico assim dispõe:

13.1. Trecho do Parecer Técnico: “Diante do exposto, devemos observar que todas as mudanças praticadas na bacia hidrográfica interferem diretamente nas atividades das cidades do entorno do rio, como lazer, pesca, turismo, navegação, extração de minérios e, principalmente para a Capital e Várzea Grande deve-se considerar o abastecimento de água, que em grande parte é fornecida pelo manancial superficial do rio Cuiabá e seus afluentes”.

Contraposição da Recorrente:

Diferentemente do que afirma o Parecer Técnico, o empreendimento não irá alterar de maneira *significativa* e *permanente* a balneabilidade na região, sobretudo no que tange a qualidade da água, dado o baixo tempo de residência da água nos reservatórios. E sob a ótica da manutenção do nível d’água em cota frequente, pode-se, inclusive, considerar uma melhora das condições de acesso ao rio/reservatório - posto que, atualmente, durante os períodos de cheias, o acesso ao rio é prejudicado pelas inundações.

³ Dentre os quais, Programa Agente de Proteção ao Pescado, auxílio pecuniário aos pescadores profissionais artesanais, dentre outros.



IV.4. No que tange à informação sobre direitos minerários incidentes sobre as áreas de influência do empreendimento

14. No que diz respeito às supostas falhas relacionadas aos direitos minerários constantes do EIA, o Parecer Técnico assim dispõe:

14.1. Trecho do Parecer Técnico: "(...) que em consulta a alguns desses processos junto a ANM, se observou o avanço das áreas para Concessão de Lavra, fica prejudicado a análise em razão da desatualização das informações no processo."

Contraposição da Recorrente:

A bem ver, considerando o decurso de prazo incidente entre o protocolo do EIA e a elaboração do Parecer Técnico, a referida informação acerca do avanço das áreas para concessão de lavra é real. No entanto, seria possível solicitar a atualização de tais informações ao empreendedor, sem que a defasagem de informação se mostrasse como fundamento para o indeferimento da licença. Tal posicionamento, novamente, afronta os princípios da eficiência e da economia, orientadores do Direito Administrativo.

IV.5. No que tange às avaliações do Meio Biótico e Flora constantes do EIA

15. No que concerne às supostas falhas relacionadas às avaliações dos meios biótico e flora constantes do EIA, o Parecer Técnico assim dispõe:

15.1. Trecho do Parecer Técnico: "(...) e caso ocorra a fragmentação das APP devido a execução das barragens ocasionará redução da conectividade entre os corredores ecológicos e afetará a movimentação da fauna terrestre nas margens do Rio Cuiabá."

Contraposição da Recorrente:

Inicialmente, vale destacar que o empreendimento pretendido se caracteriza como de utilidade pública, em conformidade com o que dispõe o art. 3º, inciso VIII, da Lei 12.651/2012, mostrando-se possível que a sua instalação e



operação incidam sobre Áreas de Preservação Permanente nos termos do art. 8º, §1º da mesma norma.

Ademais, diferentemente do que consta do Parecer Técnico, o EIA detalha o referido impacto nas páginas 829 e 830 e dispõe, expressamente, sobre as compensações que serão efetivadas pelos impactos do empreendimento sobre tais espaços protegidos (páginas 829 e 912). Dentre as medidas compensatórias previstas, cumpre destacar os reflorestamentos que, por certo, minimizam os possíveis impactos relacionados à conectividade e podem ser iniciados antes mesmo do início das obras.

15.2. Trecho do Parecer Técnico: “Além da redução da conectividade devido a fragmentação das margens das matas ciliares que impactará direto na ictiofauna e fauna terrestre também haverá realocação de novas áreas de preservação permanente devido à formação do reservatório artificial, tal fato, ocasionará desapropriação da população ribeirinhas e de propriedades rurais seculares instaladas na região”.

Contraposição da Recorrente:

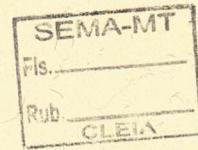
Neste item, a SEMA critica a realocação de Áreas de Preservação Permanente necessárias à formação do reservatório em razão da necessidade de desapropriação de ribeirinhos e de propriedades rurais seculares. Todavia, no Parecer não há qualquer menção sobre as condições atuais das APPs do rio Cuiabá no trecho de interesse, as quais se encontram em avançado estado de degradação.

Além disso, o órgão ignora o fato de que a APP flexível, passível de implantação por meio de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório (“PACUERA”) (como exigência decorrente da Lei Federal 12.651/2012 e da Resolução CONAMA 302/2002), pode reduzir tal impacto, de modo a ampliar as áreas de desapropriações em grandes propriedades.

15.3. Trecho do Parecer Técnico: “Nesse contexto, é fundamental a preservação da biodiversidade e das espécies resistentes e que tenham demonstrado plasticidade na zona de interesse de implementação do empreendimento”.



Contraposição da Recorrente:



Sobre este ponto do Parecer, cumpre mencionar que o projeto do empreendimento prevê a recuperação das APPs do trecho de interesse, em extensão de aproximadamente 160km do rio Cuiabá, restabelecendo a conexão entre os fragmentos, de sorte que o Complexo pretendido terá papel fundamental na preservação da biodiversidade, em especial da avifauna.

Ademais, ainda que possível, a ocorrência da plasticidade fenotípica restaria pouco significativa, vez que os trechos de reservatório de extravasamento do leito atual do rio Cuiabá são mínimos.

Dessa forma, diferentemente do que afirma o Parecer, as espécies de peixes não seriam submetidas às adaptações de locomoção durante grandes áreas alagadas.

IV.6. No que tange à avaliação de impactos sobre a mastofauna

16. No que se refere às avaliações de impactos sobre a mastofauna, o Parecer Técnico assim dispõe:

16.1. Trecho do Parecer Técnico: “O fato de várias espécies da mastofauna que foram registradas na AII do empreendimento não terem sido encontradas nas ADA e AIO, não significa necessariamente que estas não ocorram nessa área, mais (SIC) que tiveram suas populações reduzidas ao nível de serem consideradas raras na área de estudo. Relata que mesmo com o esforço amostral empregado para o levantamento de dados primários, acredita-se que muitas dessas espécies possam ser encontradas durante as campanhas de monitoramento, caso o Complexo Hidrelétrico seja instalado”.

Contraposição da Recorrente:

Neste ponto, cumpre elucidar que as campanhas de fauna e as consequentes avaliações de impacto constantes do EIA foram realizadas em



conformidade com as metodologias adequadas aplicáveis à temática. Desse modo, a despeito de não ter sido verificada qualquer espécie da mastofauna nas áreas de influência do empreendimento, caso sua presença seja identificada nos monitoramentos serão adotadas as medidas técnicas de cautela aplicáveis e pertinentes.

Também aqui, desprovida de fundamento a preocupação aventada no Parecer Técnico, não se mostrando como fundamento para o indeferimento da Licença Prévia do empreendimento.

IV.7. No que tange à avaliação de impactos sobre a herpetofauna na ADA

17. No tocante às avaliações de impactos sobre a herpetofauna, o Parecer Técnico assim dispõe:

17.1. Trecho do Parecer Técnico: “No entanto, os locais ainda preservam a biodiversidade, essa resiliência e plasticidade da comunidade será afetada com a implementação do Complexo Hidrelétrico no Rio Cuiabá. A abrangência espacial da ADA e o nível de alteração ambiental da região, são fatores que em conjunto terão impactos significativos de redução na comunidade.”

Contraposição da Recorrente:

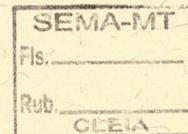
A conclusão constante do Parecer Técnico de que empreendimento afetará a resiliência e a plasticidade da herpetofauna é especulativa e desprovida de qualquer lastro técnico.

Nesse passo, cumpre ressaltar que o ambiente nas margens do rio Cuiabá, nos trechos em questão, é altamente degradado com a presença de flutuadores e ranchos de pesca, fato que, por si só, afeta negativamente a herpetofauna.

Ademais, todas as etapas de instalação do empreendimento serão acompanhadas por medidas de monitoramento e resgates de fauna, que, por certo,



mitigarão os impactos em questão.



Contudo, tais informações foram desconsideradas no Parecer em comento.

Vale também ressaltar sobre tal tema, conforme já indicado anteriormente, que, ainda que possível, a ocorrência da plasticidade fenotípica restaria pouco significativa, vez que os trechos de reservatório de extravasamento do leito atual do rio Cuiabá seriam mínimos. Dessa forma, as espécies de peixes não seriam submetidas às adaptações de locomoção durante as etapas de alagamento. Considera-se, também, que tal impacto está restrito à ictiofauna, não sendo possível afirmar que as espécies de avifauna sofrerão tal efeito.

IV.8. No que tange à avaliação de impactos sobre Avifauna, Ictiofauna e Fauna Aquática

18.

Sobre esse ponto, dispõe o Parecer Técnico:

18.1. Trecho do Parecer Técnico: “Apesar do relatório afirmar que as espécies foram identificadas com auxílio de bibliografias reconhecidas, foram observados erros nos nomes científicos e citação de espécies que não ocorre na área em questão, como é o caso do *Salminus Hilarii* citada como registro de espécie tipicamente migradora, entre outros”.

Contraposição da Recorrente:

É importante ressaltar que o Biólogo Sandro Geraldo de Castro Britto, responsável pelos estudos de ictiofauna do EIA, possui grande experiência na identificação de peixes. Trata-se de profissional com mais de 30 anos de experiência em estudos de ictiofauna, tendo realizado suas pesquisas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado na área de ictiologia.

Além disso, é apresentada a foto do indivíduo coletado na página 591 do Estudo.



18.2. Trecho do Parecer Técnico: "Além da transposição dos peixes para montante, ato que seria esperado por um sistema de transposição de peixes, caso esse fato fosse comprovadamente eficiente, o que ainda já muitas controvérsias [...]".

Contraposição da Recorrente:

O trecho em referência não merece guarida por não estar respaldado em qualquer critério técnico. Com efeito, se o projeto técnico tivesse sido analisado adequadamente, teria sido comprovada a efetividade do sistema de transposição de peixes, não havendo qualquer controvérsia acerca do tema.

In casu, o sistema de transposição projetado foi incorporado ao próprio projeto do empreendimento, tendo em vista suas necessidades e especificidades. Além de atender a transposição de peixes, ele também atende a transposição dos alevinos.

No que concerne à Nota Técnica 003/2020 expedida pela ANA, mencionada no Parecer Técnico ora combatido, verifica-se que a agência não acata na integralidade o teor das sugestões da FEA, excepcionando, inclusive de forma expressa, os empreendimentos que possuem Sistemas de Transposição de Peixes ("STP's"), a exemplo do empreendimento em testilha.

18.3. Trecho do Parecer Técnico: "Portanto, a construção de barramentos e meios de transposição nos casos citados acima se configura como uma fonte adicional de impactos ao inviabilizar o sucesso da reprodução de indivíduos e neste caso em especial, construir 6 PCHs em áreas comprovadamente importante para a desova e crescimento das espécies migradoras, pode se considerar um crime ambiental. (...)"

Contraposição da Recorrente:

O Parecer Técnico afirma que a construção das 06 (seis) PCHs da bacia do rio Cuiabá seria responsável pela inviabilidade de conectividade na bacia, ao passo que a ANA estabelece que para fins de conectividade, com a implantação do empreendimento, o cenário quanto tal aspecto se torna mais benéfico ao curso do rio



No projeto em questão, o sistema de transposição de peixes de cada uma das PCHs será constituído pelos seguintes componentes, que poderão atuar globalmente ou em partes, dependendo das condições do escoamento ou da fase da piracema:

- Escada de peixes
- Passagem sob as comportas do vertedor de fundo
- Passagem sobre o vertedor livre com superfície regulável
- Elevador de peixes

É dizer: a conectividade não restará comprometida pelo projeto.

Pelo contrário! O empreendimento pretendido visa, inclusive, a sua melhoria.

Novamente, com o respeito devido, a conclusão do Parecer no trecho em referência também não merece guarida, chamando por reforma imediata.

18.4. Trecho do Parecer Técnico: “A área requerida para a implantação das PCHs Guapira II, Iratambé I, Iratambé II, Angatu I, Angatu II, Perudá, foi classificada pelo estudo de Agência Nacional de Águas – ANA, Nota Técnica 3/2020/SPR de 31/05/2021, de Zona Vermelha, ou seja, área de conflito com a pesca, são áreas de maior relevância para a manutenção do estoque pesqueiro”

Contraposição da Recorrente:

Na realidade, ainda que o empreendimento pretendido esteja previsto para ser instalado em localidade do rio Cuiabá apontado como *Zona Vermelha* na categoria nº2 pela Nota Técnica 3/2020/SPR exarada pela ANA, (“Áreas com existência de Conflito Regional ou local com a pesca e/ou turismo”), necessário elucidar que tal classificação do curso d’água não implica proibições à instalação de empreendimentos hidrelétricos, mas, tão somente, aponta que em tais localidades, algumas medidas técnicas de cautela devem ser incorporadas ao empreendimento, dentre as quais aquelas relativas ao sistema de transposição de peixes. Vejamos.



“Se a barragem não possuir tecnologia de passagem de peixes que vise a mitigar os seus impactos sobre a ictiofauna, recomenda-se que o requerente seja informado sobre os resultados apresentados nesta Nota Técnica e seja solicitado a fazer reavaliação do seu pedido. [...]. **Se a barragem possuir tecnologia de passagem de peixes que vise mitigar os seus impactos sobre a ictiofauna, recomenda-se que o pedido de DRDH ou outorga, para a devida análise, venha acompanhado de manifestação formal de anuência quanto à tecnologia proposta,** que considere inclusive os resultados desta Nota Técnica, **emitida pelo órgão ambiental responsável**, tendo em vista as competências estabelecidas na Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Complementar nº 140, de 08 dezembro de 2021”. (destacamos).

Destarte, diferentemente do entendimento constante do Parecer, a Nota Técnica da ANA indica que, no tocante às áreas localizadas na *zona vermelha*, faz-se necessária a análise criteriosa do órgão ambiental licenciador acerca do sistema de transposição de peixes, justamente em decorrência de sua sensibilidade. Em momento algum a Nota Técnica da ANA dispõe sobre qualquer modalidade de proibição à instalação de empreendimentos hidrelétricos.

No entanto, a SEMA/MT, ao invés de analisar o sistema de transposição projetado, insiste que a localidade estaria impedida de recepcionar o empreendimento, por estar inserida na *zona vermelha*. Ocorre que, como já esclarecido pela própria ANA e diferentemente do entendimento dessa SEMA, tal indicativo não se mostra como impedimento para qualquer empreendimento.

Ora, se assim fosse, que sentido faria o órgão prever categorização específica a tal tipo de área e subdividir às hipóteses de apresentação ou não do sistema de transposição?

Em outras palavras: para as áreas situadas nas referidas *Zonas Vermelhas*, categorizadas na modalidade *áreas com existência de conflito regional ou local com a pesca e/ou turismo*”, consta recomendação da ANA para o órgão ambiental licenciador de analisar o projeto do sistema de transposição de peixes de hidrelétricas, se apresentado, e, caso não cumpridas as eventuais recomendações técnicas formuladas, rejeitá-lo.



Contudo, o que se vê no presente caso é que a SEMA não analisou o projeto apresentado e tampouco teceu quaisquer sugestões e/ou pedidos de complementação acerca dele, tendo simplesmente indeferido a viabilidade do empreendimento sob o argumento de o mesmo estar situado em *Zona Vermelha*.

Com efeito, limitando-se a citar breve e descontextualizado trecho da Nota Técnica 003/2020, o Parecer Técnico apenas enquadrou o empreendimento como de *Zona Vermelha* e, ao invés de seguir com a análise do sistema de transposição projetado, simplesmente entendeu como *área impedida*, opinando pelo seu desprovimento.

A referida “*Zona Vermelha*” é considerada como área *sensível* em razão do ciclo ali existente, e *não área impeditiva*, como alude o Parecer Técnico.

A fim de se colocar uma pá de cal na argumentação, verifica-se do *relatório de definição das características do Sistema de Transposição de Peixes a ser adotado nas PCHs do Rio Cuiabá (Anexo I)*, elaborado pelo Prof. Dr. Eng. Sidney Lazaro Martins, que a condição atual de qualidade da água não tem sido fator impeditivo para a ocorrência da piracema. Aos reservatórios a serem construídos não se poderá atribuir qualquer alteração desta qualidade pelas seguintes razões:

- Extensão do trecho: 190km
- Velocidade média da água: 1,0 a 1,5m/s (registro de medições diretas)
- Permanência no trecho: entre 2,20 e 1,47 dias
- Permanência média por reservatório: entre 8,80 e 5,88 horas
- Os tempos indicados são de pouca duração para que possam vir a ocorrer modificações com algum significado sobre a qualidade da água em escoamento, principalmente quanto a sua oxigenação, temperatura e alterações climáticas.

Portanto, ainda que observada e respeitada a relevância das chamadas *Zonas Vermelhas*, por certo não há qualquer restrição impeditiva para a instalação do empreendimento pretendido. É necessário que a SEMA prossiga com a análise do projeto de transposição apresentado pelo empreendedor.



IV.9. No que tange à avaliação de impactos sobre Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Indígenas

19. No que concerne às avaliações de impactos sobre comunidades tradicionais, Quilombolas e Indígenas, o Parecer Técnico assim prevê:

19.1. Trecho do Parecer Técnico: “Com relação à compensação deste impacto sobre as áreas de lazer, é dito apenas que com a elaboração do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório - PACUERA, é que serão promovidas novas áreas para atividades de lazer para a população local. Sendo assim, seria possível apenas após o processo de enchimento, com a formação do reservatório artificial. Porém, aguardar a elaboração ou aprovação do PACUERA, para adoção de medidas de caráter imediato, não se mostra como uma solução viável e satisfatória”.

Contraposição da Recorrente:

Como se sabe, o PACUERA é o instrumento legal previsto para endereçar as medidas mitigatórias e compensatórias relacionadas aos impactos do empreendimento.

Nesse sentido, o PACUERA poderá contemplar quaisquer ajustes, acréscimos e/ou exclusão em relação a medidas compensatórias e mitigadoras de impactos relacionadas às comunidades sensíveis.

19.2. Trecho do Parecer Técnico: “Porém, no EIA não é mencionada a potencialização da criminalidade ou surgimento de casas de prostituição, como possíveis impactos nessas áreas, gerando um problema de Segurança e Saúde Pública.”

Contraposição da Recorrente:

A conclusão trazida pelo Parecer Técnico não se aplica ao empreendimento em comento, tendo em vista tal impacto não ter sido apontado pelo EIA. Na verdade, tal modalidade de impacto é passível de ocorrência com maior



probabilidade em empreendimentos de grande porte, o que não é o caso das PCH's ora analisadas.

19.3. Trecho do Parecer Técnico: “Porém, o que o texto não informa é que a navegação no trecho do rio Cuiabá partindo do primeiro barramento ao último, ficará restrito, impedindo a livre navegabilidade do rio a montante e jusante desses pontos pela população ribeirinha”.

Contraposição da Recorrente:

Atualmente, o rio Cuiabá, no trecho em questão, já apresenta interrupções à navegação em diversos pontos, nos períodos de menor vazão conforme constatado em vistoria realizada no início de maio de 2023. Além dessa condição natural do rio, também é possível realizar a instalação de mecanismos de transposição de pequenas embarcações, reduzindo ainda mais o impacto.

Na apresentação do livro “Bacia do rio Cuiabá: uma abordagem socioambiental” (FIGUEIREDO; DORES & LIMA (2018), o autor ressalta tal condição e restrição à navegação. Porém, independentemente dessa condição natural do rio, também é possível realizar a instalação de mecanismos de transposição de pequenas embarcações, reduzindo ainda mais o impacto da segregação do canal e facilitando a realização da navegação em trechos e períodos não navegáveis atualmente.

IV.10. No que tange à avaliação de impactos socioeconômicos

20. A despeito da avaliação dos impactos socioeconômicos:

20.1. Trecho do Parecer Técnico: “Considerando que são apresentados 15 impactos sobre o meio socioeconômico onde 10 são negativos e 5 são positivos, além do contexto socioeconômico, cultural e históricos do rio Cuiabá, para todos os municípios e comunidades afetadas pelo empreendimento, entende-se que os impactos apresentados podem lesar a população ribeirinha composta por pescadores [...]”.

Contraposição da Recorrente:



Os impactos identificados estão em consonância com o que normalmente se observa para os empreendimentos hidrelétricos. A título exemplificativo, no EIA da UHE Teles Pires, situada parcialmente no Estado do Mato Grosso, foi identificada a ocorrência de 20 (vinte) impactos socioeconômicos, dos quais 16 (dezesseis) negativos e 04 (quatro) positivos. Tal situação não foi um óbice à emissão da sua Licença Prévia.

Tão importante quanto a correta identificação e classificação dos impactos é a proposição de medidas de controle e programas ambientais efetivos que promovam a correta mitigação e/ou compensação dos impactos negativos, de forma que o saldo final do empreendimento seja benéfico para a população em geral. Neste sentido, o EIA (em seus itens 9.2 Proposição de Medidas de Controle e Estrutura dos Planos e Programas Ambientais; e 9.3 Indicação de Medidas Mitigadoras, Compensatórias e Programas Ambientais) apresenta todas as condições para que a mitigação e/ou compensação dos impactos negativos ocorram e que, após a sua implantação, o empreendimento seja positivo para a região.

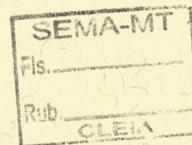
20.2. Trecho do Parecer Técnico: “As informações apresentadas no estudo, bem como corroboradas com a NA (2020) evidenciam a importância do Rio Cuiabá para os pescadores profissionais e pescadores amadores [...]. Sob o ponto de vista das atividades minerais no Rio Cuiabá e entorno, em especial a extração de areia, cascalho e argila utilizados na construção civil.”.

Contraposição da Recorrente:

Novamente é importante ressaltar que o trecho apontado no Parecer não é o trecho principal do rio Cuiabá para a realização da pesca profissional, ou mesmo amadora, ainda que existente.

Importante ressaltar, e não custa insistir, que o Parecer Técnico ora rebatido sequer avaliou as medidas de controle e os programas ambientais propostos, não havendo contra argumentação de cunho técnico em face dos estudos e relatórios

propostos.



20.3. Trecho do Parecer Técnico: "(...) considerando que o barramento conforme estudo apresentado reteria quase que a totalidade dos sedimentos de fundo de canal (...)"

Contraposição da Recorrente:

O trecho do Parecer acima descrito é desprovido de fundamento e desconsidera a informação constante do EIA, à página 204, segundo a qual: "os reservatórios das PCHs objeto deste estudo têm pequenos volumes de água e a vazão será continuamente liberada para jusante por turbinas ou pelo vertedor sem retardar ou retenção determinando que a deposição de sedimentos seja pouco significativa."

Daí que, também por tal motivo, merece reforma o Parecer em testilha.

IV.11. No que tange ao Prognóstico Ambiental

21. No que concerne ao prognóstico ambiental, o Parecer Técnico assim prevê:

21.1. Trecho do Parecer Técnico: "A bacia do alto rio Paraguai é convencionada como sendo toda a drenagem [...]. Quanto às PCH/UHE com locais previstos em áreas sem barragens ou barreiras naturais, neste caso, abaixo do APM-Manso são empreendimentos que estão na Zona Vermelha, conforme classificação do estudo, em locais de conflitos".

Contraposição da Recorrente:

Conforme exaustivamente exposto acima, diferentemente do entendimento constante do Parecer Técnico, a Nota Técnica da ANA indica diretamente que, no que diz respeito às áreas inseridas em *Zona Vermelha*, faz-se necessária a análise criteriosa pelo órgão ambiental acerca do sistema de transposição, justamente em decorrência de sua sensibilidade, o que não significa impeditividade.



Com o devido respeito, é imperioso insistir, a SEMA ao invés de analisar o sistema de transposição projetado insiste no argumento de que o local não seria passível de recepcionar o empreendimento, em razão do mesmo estar inserido em *Zona Vermelha*, sem qualquer respaldo técnico ou contrargumentação dos projetos de transposição apresentados.

Todavia, necessário lembrar que, ainda que observada e respeitada a relevância de tal modalidade de localidade, por certo não há qualquer restrição impeditiva para a instalação do empreendimento pretendido. É necessário que a SEMA prossiga com a análise do projeto de transposição apresentado pelo empreendedor.

21.2. Trecho do Parecer Técnico: “Os resultados apresentados para a bacia do rio Cuiabá demonstraram que ao se construir PCHs abaixo da APM/MANSO, Zona Vermelha, a perda de conectividade do planalto com a planície cairá dos atuais índices de 90% para cerca de 15%. Esta perda de conectividade ocasionará a interrupção da rota migratória necessária para garantir o sucesso reprodutivo das espécies migradoras [...].”

Contraposição da Recorrente:

O Parecer Técnico pretende indicar que a implantação das PCH's influiria no decréscimo de conectividade do planalto com a planície, sem, contudo, conduzir análise de cada uma das estruturas e alcançando conclusão equivocada.

Se analisados os anexos do Resumo Executivo, a SEMA verificaria resultado até mesmo em sentido contrário, a fim de demonstrar que em fase posterior ao estágio atual, o cenário se torna mais benéfico ao curso do rio, com melhor garantia de manutenção de conectividade.

21.3. Trecho do Parecer Técnico: “A dinâmica reprodutiva das espécies da RH-Paraguai [...]. Mesmo que se pense em construir um Sistema de Transposição de Peixes, devemos atentar que é um sistema artificial que não atende às peculiaridades das diferentes espécies migradoras, ao induzir esses animais a adentrarem em um ambiente lítico [...].”



21.4. Trecho do Parecer Técnico: “Para o conjunto de 6 PCHs a ser construídas no Rio Cuiabá na área de desova e de crescimento, não há indicação de construção das mesmas inclusive a instalação de STP [...]. A instalação de um STP não deve ser feita indiscriminadamente, tem saber o que ao irá ligar, ou seja, se o peixe ao ser conduzido de jusante para montante do barramento, conseguirá sobreviver e realizar as migrações necessárias para garantir o sucesso reprodutivo e a viabilidade de sua população”

Contraposição da Recorrente:

O empreendimento conta com a implantação de sistema de transposição de peixes os quais atenderão parte das espécies existentes nesse trecho do rio. O *relatório de definição das características do Sistema de Transposição de Peixes a ser adotado nas PCHs do Rio Cuiabá (Anexo I)* aponta os espécimes identificados.

Além desses, o principal aspecto para a manutenção das espécies de peixes atuais é a construção da soleira dos vertedouros no nível atual do leito do rio Cuiabá, permitindo que, durante o período chuvoso, correspondente à piracema, haja um fluxo migratório pelo próprio leito do rio Cuiabá.

A bem ver, desde a data do protocolo do EIA (10.02.2017) até o momento, percebe-se incremento significativo de estudos sobre a ictiofauna da região e o desenvolvimento do projeto de engenharia do empreendimento, ainda que não oportunizada a discussão sobre tais evoluções durante o curso do presente processo de licenciamento.

Quanto ao argumento de transição do ambiente *lótico* para *lento* é de suma importância se considerar: *i)* a magnitude dos reservatórios, em especial dos trechos em que haverá extravasamento da atual calha do rio Cuiabá, os quais são bastante reduzidos; e *ii)* o tempo de residência da água nos reservatórios, também bastante reduzidos, conferindo velocidade da água no interior dos reservatórios semelhante àquela que se observa em trechos desse próprio rio.

IV.12. No que tange aos impactos sobre a Fauna Terrestre

22. Em referência aos impactos sobre a fauna terrestre, o Parecer Técnico assim prevê:

22.1. Trecho do Parecer Técnico: “A implementação do projeto proposto requer relevantes modificações da paisagem, como a transformação de uma área terrestre em área alagada. [...]. A resposta consequentemente dessas alterações na paisagem são interferências drásticas na riqueza e na diversidade de espécies da fauna terrestre na área de implementação”.

Contraposição da Recorrente:

De fato, a implementação deste projeto irá transformar terrenos emersos em áreas alagadas, como ocorre em todos os outros empreendimentos hidrelétricos, inclusive aqueles licenciados e aprovados pela SEMA/MT.

Quanto às interferências na riqueza e na diversidade da fauna que poderão decorrer do empreendimento, cumpre a essa SEMA avaliar as medidas de controle sugeridas e, eventualmente, solicitar eventuais outras.

22.2. Trecho do Parecer Técnico: “Impactos *a posteriori* são aumentos de predação, bem como aumento de competição intra e interespecífica na comunidade de fauna terrestre, por ocuparem um espaço menor, devido à redução na disponibilidade de alimento, área de forrageamento e áreas de proteção (abrigos). Como consequência, a redução e perda de biodiversidade. [...]. Nesse contexto, o que se indica é que a comunidade de fauna terrestre e avifauna terão tendência à extinção local conforme a configuração da floresta ao receber a implementação dos projetos propostos no Rio Cuiabá”.

Contraposição da Recorrente:

Primeiramente, é importante ressaltar que devido ao elevado grau de antropização da área do empreendimento pretendido, as espécies de fauna presentes na região são, majoritariamente, adaptadas a tal ambiente.

Dado o reduzido tamanho das centrais hidrelétricas e de seus



reservatórios, somado às diferentes medidas de controle ambiental propostas no EIA, especialmente referentes à implantação de APP's dos reservatórios, pode-se afirmar que, ao final da implantação de pretendida, bem como das medidas de controle, haverá uma significativa melhora ambiental da região.

IV.13. No que tange à avaliação dos impactos sinérgicos e cumulativos

23. No que concerne à avaliação dos impactos sinérgicos e cumulativos, o Parecer Técnico assim expõe:

23.1. Trecho do Parecer Técnico: “Os impactos cumulativos são gerados de outros impactos de mais de um empreendimento, que se acumulam no tempo ou no espaço, como resultado é o efeito maior que o efeito de cada um empreendimento sobre um determinado componente analisado separadamente”. [...]. A ausência de reservatório expansivo não deverá causar mudanças drásticas na qualidade, portanto o desvio do curso natural do Rio Cuiabá, em função das barragens, pode ser uma fonte de conflito com outros usos presentes no Rio [...]”.

Contraposição da Recorrente:

O conflito entre os usos da água é uma condição cada vez mais frequente nos diversos corpos hídricos, independentemente da presença ou não de empreendimentos hidrelétricos. No entanto, cumpre dizer que o EIA apresenta medidas para a redução dos conflitos, principalmente relacionados à manutenção do estoque pesqueiro e à utilização dos reservatórios para turismo e lazer.

Além disso, empreendimentos hidrelétricos fazem um uso não consuntivo da água, portanto, não haverá redução dos níveis d'água disponíveis para os demais usos.

Por fim, ressalta-se que o Plano Nacional de Recursos Hídricos é muito claro quanto às prioridades de uso das águas, visando a redução dos conflitos pelo seu uso, sendo que os empreendimentos hidrelétricos também estão sujeitos a essa escala de priorização dos usos.



23.2. Trecho do Parecer Técnico: “A alteração da vazão causará deposição ou aumento de erosão, afetando as espécies e a agricultura à jusante. O aumento de sedimentos afeta as fontes de captação de água para abastecimento público, considerando que existem pontos longo do Rio Cuiabá. (...) Além disso, o acesso fácil a áreas anteriormente inacessíveis devido à implementação poderá na beira das represas acelerar a caça indiscriminada.”

Contraposição da Recorrente:

A alegação trazida pelo Parecer não condiz com a realidade da região, posto que a mesma já possui inúmeros acessos ao rio Cuiabá e que a implantação da APP tenderá a regularizar os acessos e reduzir a fragmentação das áreas florestadas.

IV.14. No que tange à análise integrada dos impactos

24. O Parecer Técnico assim expõe acerca da análise integrada dos impactos:

24.1. Trecho do Parecer Técnico: “Desta forma, é importante analisar os impactos a partir dos parâmetros de importância e magnitude, e nesta análise se observa pelos estudos apresentados que a intensa quantidade de impactos negativos que ocorrerão e a intensidade dos mesmos nos meios Físico, Biótico e Socioeconômico não justifica a quantidade de energia gerada pelos empreendimentos, tendo em vista que a contribuição para o sistema interligado nacional será ínfima (grifo nosso), diante de várias alternativas de geração existentes e mesmo que se aplique medidas de controle, muitos impactos serão irreversíveis.”

Contraposição da Recorrente:

Nesta etapa de desenvolvimento dos estudos, não cabe a elaboração de uma análise de riscos como a indicada como mais adequada pelo Parecer Técnico. A análise de riscos e o Plano de Ação de Emergência (“PAE”) de empreendimentos hidrelétricos exige análise mais detalhada dos projetos e dados primários desenvolvidos - obtidos nas próximas fases de desenvolvimento do projeto e consequentemente do licenciamento ambiental.



IV.15. Dos supostos documentos faltantes no processo de Licenciamento Ambiental

25. Quanto à falta de documentos:

25.1. Trecho do Parecer Técnico: “ARTs de todos os coordenadores da Equipe Técnica responsável pela elaboração do EIA/RIMA (ver Quadro 01), foi apresentado apenas do coordenador Maurício Fava Rubio, porém, o documento não está assinado”.

Contraposição da Recorrente:

Foram apresentadas as ART's dos coordenadores.

Caso se entenda oportuno, a MATURATI se propõe a reemiti-las com melhor detalhamento das atividades de cada um dos técnicos no curso do procedimento de licenciamento ambiental.

25.2. Trecho do Parecer Técnico: “Os dados da “obra e serviço”, não condiz com o local do empreendimento”

Contraposição da Recorrente:

Os dados da “obra e serviço” contém o endereço do escritório da MATURATI.

25.3. Trecho do Parecer Técnico: “Projetos Básicos das PCHs integrantes do Complexo Hidrelétrico composto por 6 (seis) Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs.”

Contraposição da Recorrente:

A apresentação dos Projetos Básicos não foi requerida no Termo de Referência que orientou a elaboração do estudo, tendo sido solicitadas somente as informações técnicas dos projetos, as quais foram devidamente apresentadas no



para a realização da análise de viabilidade ambiental do empreendimento.



Além disso, *data venia*, o capítulo de *caracterização do empreendimento* contém as informações necessárias e relevantes para a análise de sua viabilidade ambiental. Todavia, nenhum ajuste e/ou complementação foram solicitados por essa SEMA.

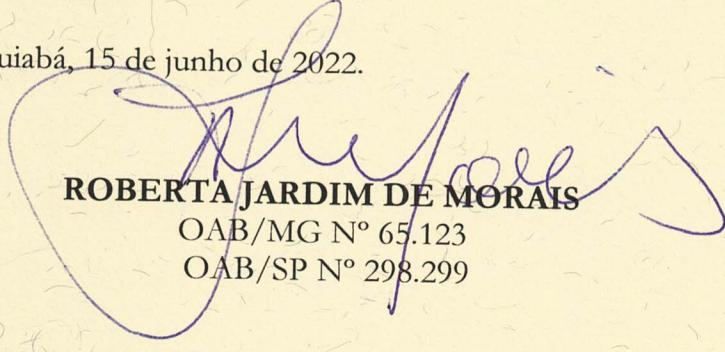
V. PEDIDOS

Por todo o exposto, a MATURATI comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para que seja acolhido o presente **Pedido de Revisão** quanto ao indeferimento do Termo de Indeferimento e Arquivamento do pedido de Licença Prévia, com a consequente reconsideração dos argumentos e conclusões do Parecer Técnico Desfavorável nº 168010/CLEIA/SUIMIS/2023.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Cuiabá, 15 de junho de 2022.


EDIS MILARÉ
OAB/SP N° 139.895


ROBERTA JARDIM DE MORAIS
OAB/MG N° 65.123
OAB/SP N° 298.299